

## Política de Rateio de Ordens

Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021

Nós, do BOCOM BBM (Conglomerado Financeiro), seguimos as diretrizes e controles relacionados à execução e discriminação das ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários e outros ativos do mercado financeiro que venham a ser realizadas pelos Fundos sob gestão dos Gestores da BOCOM BBM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. ("BOCOM BBM CCVM"), no que se refere ao rateio de ordens.

### 1. Conceitos relevantes para essa Política:

#### 1.1. Quem é o "Administrador"?

É a entidade responsável pela prestação do serviço de administração de fundos de investimento.

#### 1.2. Quem é o "Gestor"?

É o profissional da BOCOM BBM CCVM, responsável pela prestação do serviço de gestão de fundos de investimento, devidamente habilitado junto à ANBIMA e à Comissão de Valores Mobiliários.

#### 1.3. Quem é a "Gestora"?

É a BOCOM BBM CCVM, responsável pela prestação do serviço de gestão de fundos de investimento, devidamente habilitada junto à ANBIMA e à Comissão de Valores Mobiliários.

#### 1.4. Quem é o "Operador"?

É a pessoa autorizada pelo Gestor a dar ordens em nome dos fundos para um ou mais ativos.

#### 1.5. O que é "Patrimônio Líquido Atualizado"?

Para cada fundo, é o valor do patrimônio líquido do fundo ajustado por eventuais ajustes de cota lançados no passivo do fundo, resgates e aplicações. Especificamente no que se refere aos fundos de investimento cujo valor da cota seja atualizado em periodicidade superior a diária, leva-se em consideração para determinação do Patrimônio Líquido Atualizado a estimativa do Administrador.

### **1.6. O que é “Fundo”?**

É o fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555/14.

### **1.7. O que são “Ordens Agrupadas”?**

São ordens dadas pelos Operadores, que posteriormente serão rateadas entre dois ou mais fundos.

## **2. Objetivo**

Este documento tem como objetivo descrever as regras e controles relacionados ao rateio de ordens.

## **3. Diretrizes**

Conforme previsão expressa na Instrução CVM nº 555/14 especialmente no parágrafo primeiro do Art. 82, as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. No entanto, quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

### **3.1. Identificação de ordens – Fundos Exclusivos / Restritos**

O modelo operacional do gestor, no caso de fundos exclusivos/restritos, não utiliza a prerrogativa de grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos prevista no Parágrafo primeiro do Art. 82 da Instrução CVM nº 555, pois as ordens de compra e venda de ativos são sempre expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

### **3.2. Identificação de ordens – Demais Fundos**

É permitido o grupamento de ordens simultâneas para diferentes fundos abertos sob gestão da BOCOM BBM CCVM, tendo em vista a possibilidade de reduzir os custos da transação e maximizar a qualidade da execução, desde que sejam observadas as diretrizes contidas na seguinte Política por parte da mesa de operações.

#### **3.2.1. Regras de alocação e definição do percentual de rateio**

Dentro de uma ordem agrupada, a quantidade de ativos que serão alocados para cada fundo de investimento será determinada por uma regra de alocação previamente definida e formalizada, observando as proporções de risco e o patrimônio líquido de cada fundo de investimento sob gestão da BOCOM BBM CCVM. Os critérios pré-estabelecidos e a formalização da alocação das ordens de compra e venda de ativos são baseadas em proporções definidas de forma a atender as políticas de investimentos descritas no Regulamento (e Prospecto, conforme o caso), restrições legais e regulamentares, prazo de resgate, e limites de risco de cada fundo.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos sob gestão da BOCOM BBM CCVM, a área de Gestão deverá consultar a área de Compliance antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

### **3.2.2. Regras e controles internos**

Para fins de formalização e atendimento à legislação vigente, o registro do processo de divisão de ordens agrupadas deverá ser realizado por meio do armazenamento dos percentuais de alocação previamente definidos, das planilhas que suportaram o cálculo do rateio das ordens agrupadas e dos arquivos de recebimento da ordem agrupada, enviados pela(s) corretora(s).

A área de Controle Operacional é responsável por verificar se os rateios foram realizados em conformidade com as regras descritas nesta Política e se as proporções foram calculadas corretamente.

As planilhas utilizadas e as boletas geradas e distribuídas após a definição do percentual de rateio devem ser arquivadas por, no mínimo, 5 anos contados a partir da data de cada operação.

Periodicamente, a área de Compliance deve realizar testes por amostragem para verificar se os rateios das ordens foram realizados em conformidade com os critérios estipulados nesta Política.

## **4. Considerações Finais**

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

## **5. Alçadas**

As exceções a esta Política deverão ser aprovadas pelo Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros, em conjunto com o Diretor de Compliance da BOCOM BBM CCVM.

## 6. Das responsabilidades dessa Política

Responsabilidade	Responsável
Execução das atribuições desta Política	Áreas de Gestão de Recursos de Terceiros e Controle Operacional.
Monitoramento da execução das atribuições desta Política	Compliance.
Manutenção desta Política	Área de Gestão de Recursos de Terceiros.

## 7. Legislação/Regulação Relacionada

- Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014;
- Resolução CVM nº 21, de 25/02/2021; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

## 8. Controle de versões

Versão	Data	Histórico	Autores
1.	01/10/2012	Criação do Documento	Gestão de Recursos de Terceiros
2.	02/01/2019	Revisão, com alteração do nome para Política de rateio de Ordens.	Compliance e Gestão de Recursos de Terceiros
3.	12/12/2019	Revisão do documento.	Compliance e Gestão de Recursos de Terceiros
4.	01/11/2022	Revisão do documento.	Compliance e Gestão de Recursos de Terceiros

## 9. Aprovações

Leandro Nogueira – Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

Giuliana Marconi – Gerente de Compliance

Luiz Augusto – Diretor de Compliance